

PORTARIA Nº 688, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Aprova os procedimentos referentes à orientação e à supervisão técnica do Núcleo de Ações de Correição - Nacor exercidas pela Corregedoria-Geral da União.

O **CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das competências que lhe conferem o caput do art. 25 da Estrutura Regimental, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, e o art. 81, I, do Regimento Interno, aprovado na forma do Anexo Único da Portaria nº 570, de 11, de maio de 2007, considerando o disposto na Portaria nº 894, de 05 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º. A orientação e a supervisão técnica do Núcleo de Ações de Correição - Nacor, exercidas pela Corregedoria-Geral da União - CRG, obedecerão aos procedimentos descritos nesta Portaria, aplicando-se, subsidiariamente, as diretrizes emanadas pelas autoridades competentes.

Art. 2º. O planejamento e a avaliação de resultados do Nacor obedecerão aos modelos de gestão, aos prazos e à periodicidade vigentes, adotados pela CGU.

§ 1º. O processo de elaboração do planejamento de ações e metas do Nacor será conduzido pelo Assistente de Supervisão Técnica, que ficará incumbido de:

I – levantar, junto ao Núcleo, a disponibilidade de recursos humanos para o período, considerando os procedimentos disciplinares em andamento;

II – obter, junto às Corregedorias-Adjuntas:

a) a programação para a realização de inspeções, observado o Planejamento de Inspeções definido por meio do Manual de Inspeções da CRG;

b) a demanda esperada para a condução de procedimentos disciplinares;

c) informações relativas a outros procedimentos a serem executados na respectiva unidade da federação;

III – levantar, junto à Coordenação das Ações de Capacitação da CRG, a programação de capacitações e eventos correlatos a serem promovidos no período.

§ 2º. Finalizados os levantamentos, o Assistente de Supervisão Técnica consolidará as ações demandadas e elaborará a proposta de planejamento de ações e metas que deverá ser encaminhada ao Coordenador do Nacor, com estabelecimento de prazo para que este apresente sugestões de adequação.

§ 3º. No processo de apreciação da proposta de planejamento de ações e metas encaminhada pela CRG, o Coordenador do Nacor deverá buscar a participação



do Chefe da CGU Regional quando envolvidos assuntos relacionados a ações de controle ou prevenção.

§ 4º. Concluída a apreciação pelo Nacor, o Assistente de Supervisão Técnica encaminhará a proposta de planejamento de ações e metas ao Corregedor-Geral, para aprovação.

Art. 3º. As demandas supervenientes ao planejamento de ações e metas do Nacor poderão ser apresentadas pelos Corregedores-Adjuntos, a qualquer tempo, ao Assistente de Supervisão Técnica.

§ 1º. A compatibilização das demandas supervenientes será realizada pelo Assistente de Supervisão Técnica em conjunto com o Coordenador do Nacor.

§ 2º. Os casos em que o cumprimento de demandas supervenientes representar impacto significativo ao planejamento das ações e metas do Nacor serão submetidos à aprovação do Corregedor-Geral.

Art. 4º. O gerenciamento da execução de ações de correção demandadas ao Nacor será exercido mediante Ordem de Serviço (OS).

§ 1º. Compete ao Assistente de Supervisão Técnica a expedição, o acompanhamento e a homologação das OS relativas às ações demandadas.

§ 2º. Compete ao Coordenador do Nacor:

I – providenciar o registro de recebimento, execução, suspensão e conclusão de OS;

II – atualizar as informações relativas aos sistemas de informações finalísticas sob sua responsabilidade;

III – alimentar os demais instrumentos de monitoramento e controle de resultados definidos pela CRG;

IV – informar ao Assistente de Supervisão Técnica a ocorrência de situações que prejudiquem o andamento da execução das ações de correção demandadas.

Art. 5º. A execução de ações de correção no Estado será gerenciada pelo Coordenador do Nacor, o qual se subordina administrativamente ao Chefe da Controladoria Regional.

§ 1º. Sem prejuízo à subordinação mencionada no caput do artigo, deverão ser observadas, na execução das ações de correção no Estado, as diretrizes técnicas emanadas pelas autoridades competentes da CRG.

§ 2º. Eventuais questionamentos de ordem técnica deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico, pelo Coordenador do Nacor à autoridade competente da CRG.

Art. 6º. O monitoramento e a avaliação de resultados do Nacor ficarão sob a responsabilidade do Assistente de Supervisão Técnica, a quem competirá:

I - o monitoramento do registro e atualização de dados, nos sistemas de informações institucionais, referentes às ações de correção conduzidas no Estado;

II - o acompanhamento das ações de correção conduzidas no Estado, mediante os instrumentos de monitoramento e controle de resultados definidos pela CRG;

III - a adequação do planejamento de ações e metas e o aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação e controle de resultados do Nacor.

§ 1º. O Assistente de Supervisão Técnica submeterá a avaliação anual de desempenho do Nacor à apreciação do Corregedor-Geral.

§ 2º. O Coordenador do Nacor fornecerá todas as informações demandadas pelo Assistente de Supervisão Técnica, mantendo registro atualizado acerca do andamento das ações correcionais em curso ou finalizadas naquele núcleo.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral